



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**

DECISÃO : Nº PL **23/2016**

PROCESSO : **1036899/2015**

Interessado : **FACISA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Assunto : Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios.

EMENTA. Aprova por unanimidade o parecer pelo relator que defere pelo cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA, concedendo provisoriamente o Título de Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, código 112-01-01.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando que o processo versa sobre o cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios; considerando que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, em conformidade com o art. 3º, da Resolução 1016/06, ambas do Confea; considerando que o CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA é a entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA; considerando que a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA é uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada ao MEC através da Portaria 993 de 29/06/1999 e credenciada através da Portaria 336 de 10 de abril de 2012 (fonte: emec.mec.gov.br), possuindo categoria administrativa privada com fins lucrativos; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA e ainda, pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que apresentaram pareceres pelo deferimento do mérito, conforme parecer de cada estrutura, apenso ao processo; considerando o parecer exarado pelo relator que após análise probatória dos autos, apresenta nos seguintes termos: “**CONSIDERAÇÕES:** Considerando que: - O CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA., é a entidade mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA; - A FACISA é uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada no MEC através da Portaria 993 de 29/06/1999 e re-credenciada através da Portaria 336 de 10 de abril de 2012 (emec.mec.gov.br), possuindo categoria administrativa privada com fins lucrativos e encontram-se devidamente cadastrada neste Regional; - O Curso Superior de “TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS” da FACISA em Campina Grande/PB, foi autorizado pela Portaria 102, de 02 de julho de 2010 pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC e reconhecido pela Portaria 307, de 24 de abril de 2015 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, publicadas no portal emec.mec.gov.br; - A documentação apresentada para o cadastramento do curso “TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS” está de acordo com o Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, com o Formulário B do referido normativo devidamente preenchido, em conformidade com o art. 3º da Resolução 1.016/2006, do Confea; - A denominação do Curso Superior de “TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS” já consta na Tabela do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que lista as denominações a serem utilizadas nacionalmente para os Cursos Superiores de Tecnologia; - O Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos descreve o curso de “TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS” da seguinte forma: “O Tecnólogo em Construção de Edifícios atua no gerenciamento, planejamento e execução de obras de edifícios. Ele é o profissional que orienta, fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de todas as etapas deste processo, incluindo desde o planejamento e acompanhamento de cronogramas físico-financeiros, até o gerenciamento de resíduos das obras, objetivando, em todas estas etapas, segurança, otimização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

recursos e respeito ao meio ambiente. Atua também na restauração e manutenção de edificações, comercialização e logística de materiais de construção”; - O Curso em análise possui carga horária de 2.560 horas, portanto superior ao mínimo de 2.400 horas exigidas, estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC; - O título acadêmico de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS não consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução N° 473, de 2002, do Confea; - Para adequar a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea à Tabela de Convergência do MEC, há a necessidade de incluir o título TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS no anexo da Resolução nº 473, de 2002; - O

processo foi analisado pela Assessoria Técnica – ATEC do Crea - PB, cujo relato foi favorável ao atendimento do pleito; -A Assessoria Jurídica analisou o aspecto legal do processo e se posicionou favorável ao cadastramento do referido Curso, acostada ao relatório da ATEC; - A Comissão de Educação e Atribuição CEAP, do Crea – PB, deliberou favoravelmente ao atendimento do pleito em sua deliberação nº 16/2015, na sessão nº 09/2015; - O processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), que decidiu favorável ao atendimento do pleito, concedendo provisoriamente aos egressos o Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES, código 112 -01 -01, da Tabela de Títulos anexa à Resolução nº 473, de 2002, com as atribuições profissionais fixadas pelos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 313/86, do Confea, compatíveis com a respectiva formação; - Os dispostos nas Decisões PL-153/2009 e PL-0459/2014, ambas do Confea; PARECER A luz dos normativos em vigor é de parecer favorável: 1) Ao cadastramento do curso superior de “TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS”, ministrado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA, Campus Campina Grande - PB, requerido pela sua Diretora, Sra. Gisele Bianca Nery Gadelha, por meio de ofício protocolizado no Crea – PB em 05 de maio de 2015; 2) Seja concedido provisoriamente o Título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES, código 112 -01 -01, da Tabela de Títulos anexa à Resolução nº 473, de 2002; 3) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso superior de “TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS”, posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 313/86, do Confea; 4) Encaminhar o presente processo ao Confea para os procedimentos de praxe para inclusão do título de TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS no Anexo da Resolução nº 473/02 e homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: Art. 5º. “Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.”; 5) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes da área tecnológica, cuja situação encontrar-se irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea “a” do art. 6º, combinado com o Art. 76, ambos da Lei 5.194/66; É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 14 de março de 2016. *Martinho Nobre T. de Souza Engº Eletric. e Seg. do Trabalho R.N.210344573-2.*, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA, concedendo provisoriamente o Título de Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, código 112 -01-01, devendo ser estabelecido a os egressos do Cursos as atribuições profissionais fixadas pelos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução N° 313/86, do CONFEA, Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES**, **VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA**, **EULIO RUDA BORGES GAMBARRA**, **Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS**, **JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE**, **SERGIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS; Suplente: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016

Eng^a Agr^a **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente